



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
570	Contrato de Concessão	Cláusulas 1.1.23 e 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>Durante a fase de Consulta Pública, o Governo disponibilizou minuta dos instrumentos de gestão associada que comporão a estrutura contratual do Projeto, incluindo (i) minuta dos Convênios de Cooperação que serão celebrados entre o Estado e os titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos pela Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão; e (ii) minuta dos Contratos de Gerenciamento que serão celebrados entre o Estado e os titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos pela Cláusula 1.1.23 da Minuta do Contrato de Concessão.</p> <p>Conforme se depreende da leitura das atas da Consulta e das Audiências Públicas, diversos apontamentos foram realizados com relação a tais documentos e o Estado afirmou que analisaria as contribuições recebidas para fins da publicação da documentação final do Projeto.</p> <p>Com base nisso, questionamos se as minutas indicadas nos pontos (i) e (ii) do presente questionamento sofreram ajustes em comparação às versões submetidas à Consulta Pública e, também, se os documentos foram assinados pelas Partes. Em caso positivo, solicitamos a disponibilização da documentação atualizada na página oficial do Projeto, bem como indicação dos Municípios que já celebraram tais instrumentos com o Estado.</p>	<p>As versões finais dos instrumentos de gestão associada podem ser obtidas pelo link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p>
571	Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>Com relação ao tema dos Convênios de Cooperação, previstos pela Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que cada Município deve formalizar o instrumento para realizar a delegação dos serviços de saneamento básico ao Estado. Com isso, formalizaria a delegação que tornaria o Estado apto à promover a Concessão à iniciativa privada. Enquanto tais instrumentos não forem celebrados, tecnicamente a delegação não ocorre e, com isso, sequer seria possível ao Estado conceder um serviço que não foi delegado a si pelo titular. Nessa linha, no nosso entendimento, enquanto os Convênios de Cooperação não forem devidamente assinados pelas Partes, existe o risco de os Municípios que não integram a Região Metropolitana se retirarem da Concessão. Na eventualidade de tal hipótese se materializar, e considerando a relevância dos possíveis impactos decorrentes da saída de Municípios da área da Concessão, entendemos que seria o caso de prever uma regra de extinção automática do Contrato de Concessão, hipótese que não foi prevista. Contudo, ao menos haveria de se garantir o direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico e financeiro em face do Estado, a ser apurado com base no fluxo de caixa marginal. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Os instrumentos podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p> <p>Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>
572	Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.59 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>Com relação ao tema da regularidade da delegação dos serviços públicos de saneamento pela Região Metropolitana, na forma prevista pela Cláusula 1.1.59 da Minuta do Contrato de Concessão, verificamos que, conforme Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana publicada no Diário Oficial do Estado em 18/01/2021, o Conselho deliberou e aprovou, em 17/12/2020, as minutas dos instrumentos que compõem o Projeto, incluindo, dentre elas, a "resolução de delegação", os Convênios de Cooperação e os Contratos de Gerenciamento, além de outros documentos que compõem o Projeto.</p> <p>Além disso, conforme documento disponibilizado na página oficial do Projeto, em 28/12/2020, por meio da Resolução CD 8/2020, o Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana (i) autorizou o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro a celebrar instrumentos de gestão associada com o Estado; e (ii) autorizou a delegação das funções de organização e promoção de licitação, nos termos do Anexo I da referida Resolução.</p> <p>De acordo com o art. 13 da Lei Complementar Estadual 184/2018 e art. 4º do Decreto Estadual 46.893/2019, as decisões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana devem ser executadas pelo Instituto Rio Metrôpole, entidade autárquica. Contudo, não obstante à publicação da Resolução CD 8/2020 no Diário Oficial, com base nas informações divulgadas pelo Estado, o ato formal de delegação, pelo Instituto Rio Metrôpole não foi praticado até o momento, de modo que a delegação ainda não se operou. Favor confirmar se tal ato ocorreu até a presente data, acompanhado da documentação e eventuais informações adicionais pertinentes.</p>	<p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p>
573	Edital	Documentação do Edital	<p>Solicitamos esclarecer quando serão disponibilizados o convênio de cooperação, o contrato de gerenciamento dos serviços de saneamento básico e os termos de rescisão de contratos de programa, relativos à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, devidamente assinados por todas as Partes. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p>	<p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. Os termos de rescisão serão assinados oportunamente.</p>
574	Edital	Documentação do Edital	<p>Solicitamos esclarecer quando serão disponibilizados o convênio de cooperação, o contrato de gerenciamento dos serviços de saneamento básico e os termos de rescisão de contratos de programa dos Municípios titulares dos serviços que não pertençam à Região Metropolitana. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p>	<p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link: "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. Os termos de rescisão serão assinados oportunamente.</p>
575	Edital	Documentação do Edital	<p>Solicitamos esclarecer quando será disponibilizado o Contrato de Produção de Água assinado por todas as Partes. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p>	<p>O Contrato de Produção de Água será assinado oportunamente.</p>
576	Outros	Documentos Referenciais – Instrumentos de Gestão Associada	<p>Solicita-se a disponibilização dos Convênios de Cooperação, dos Contratos de Gerenciamento e do Contrato de Produção de Água devidamente assinados pelas partes (as vias disponibilizadas até o momento não foram assinadas).</p>	<p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. O Contrato de Produção de Água será assinado oportunamente.</p>

577 Caderno de Encargos

Anexo IV – Caderno de Encargos – 4

O Sistema Imunana-Laranjal abastece o Município de Niterói com linha de adução que atravessa o Município de São Gonçalo. Estamos entendendo que esta linha é exclusiva para atendimento do Município de Niterói e que a sua manutenção será de responsabilidade da CEDAE. Está correto o entendimento?

O transporte de água de Imunana-Laranjal para o abastecimento de Niterói possui um sistema tronco que permanecerá sob responsabilidade da CEDAE. Nos pontos de derivação para o abastecimento de áreas de São Gonçalo devem ser instalados macromedidores para o registro do volume destinado à concessionária. Os sistemas de adutoras, subadoturas e outros, derivados do tronco que abastece Niterói, destinados exclusivamente ao abastecimento em São Gonçalo, serão de responsabilidade da concessionária.